



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PROJETO DE LEI Nº 3588 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – SBSJTJ - e da outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ-, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o período de **janeiro de 2023 a dezembro de 2023**, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, complemento as internações e demais despesas; procedimentos ambulatoriais, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do CONVENENTE.

**Parágrafo único** - A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ-, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

**Art. 2º** - O valor do repasse será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023, conforme plano de trabalho apresentado.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros serão repassados à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, de acordo com os cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 33.50.43 CÓDIGO 2419-8.

**Art. 4º** - O CONVENENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I - CONVENENTE:

a - efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida nos

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 23/01/2023

Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Em 23/01/2023

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

**b** - prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;

**c** - fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

**II - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU-SBSJTJ:**

**a** - executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, bem como responder pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total;

**b** - movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE em conta corrente específica;

**c** - não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

**d** - prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;

**e** - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

**f** - promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;

**g** - facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

**h** - não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse Convênio;

**Art. 5º** - A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ- deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.

**Art. 6º** – O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2023, com permissibilidade de prorrogação para o exercício subsequente, aplicando-se lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 7º** - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto do convênio.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

**APROVADO**

Em 23/10/2023

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,

Caros Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3588/2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

Neste ano aumentamos o valor do repasse para até **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** mensais, com vigência a partir de 1º janeiro de 2023, até o final do corrente exercício, de comum acordo estabelecido com a entidade, o que será apreciado pelo Conselho Municipal da Saúde antes da assinatura do Convênio.

Destacamos que a Administração Municipal, como é de conhecimento, presta relevante auxílio na manutenção desta entidade, pois entende que a mesma necessita ser funcional no que se refere à atenção aos pacientes, oferecendo segurança, qualidade e humanização nos atendimentos prestados.

O repasse também objetiva no suporte ao atendimento das obrigações relativas à atividade hospitalar, que é ininterrupta, e para isto a infra-estrutura física e as instalações obrigatoriamente devem dar condições para que os serviços prestados ocorram a contento dos munícipes.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo Nº 3936/2023	Data 19/01/2023
---------------------------	--------------------

*Roberta*  
Secretaria da Câmara

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO

Data: 19/01/23 Hora: 11h50

*Roberta*  
SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



CONVÊNIO Nºxx/2023

*Termo de Convenio que entre si celebram o Município de Jacutinga/RS e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga - SBSJTJ, visando o repasse de recursos financeiros mensais, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e demais despesas visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do conveniente.*

**CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

**CONVENIADA:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ-, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 92.453.349/0001-05, neste ato representado por seu presidente Sr **PEDRO ZANGRANDE**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 145.219.970-15, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº XXXX/2023**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Convênio é a disponibilização de infra-estrutura ambulatorial e leitos para internação 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, serviços de lavanderia, serviços de recolhimento e acondicionamento de resíduos de saúde e serviços de sobreaviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros Municípios, além de consultas nos plantões, observações de pacientes por 24h, internações clínicas de até 24h, procedimentos ambulatoriais e eletrocardiogramas.

Parágrafo único - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

**CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Constituem direitos do CONVENIENTE:

1. Receber da CONVENIADA o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente ou qualquer paciente que necessitar deste atendimento em horário de plantão;
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;
3. Proceder à fiscalização municipal de saúde na CONVENIADA, bem como de maneira permanente e sem restrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela fiscalização municipal de saúde.
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO**

I - O CONVENENTE pagará mensalmente, o valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços prestados, da seguinte forma:

1. atendimentos em horários de plantão – 24h, sábados, domingos e feriados e dias da semana das 17h às 7h e em horário em que não há atendimento na ubi: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 32.948,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, correspondente a até 220 atendimentos/mês.
2. Internações clínicas até 24 horas: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, correspondente a até 15 atendimentos/mês.
3. Observação 12 horas: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 9.684,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro)**, correspondente a até 100 atendimentos/mês.
4. Serviços de sobreaviso de enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros municípios: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais)**.
5. Procedimentos ambulatoriais: Todos os procedimentos ambulatoriais englobam as despesas de serviços hospitalares (sutura pequena, sutura média e sutura grande), **R\$ 2.150,40 (dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)** correspondente a até 12 atendimentos/mês.



6. Eletrocardiograma: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 544,60 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, até 20 atendimentos/mês;

II - serviços de lavanderia: o CONVENENTE pagará a CONVENIADA o valor de **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)** referente ao serviço de lavanderia.

III. Serviços de recolhimento e acolhimento dos resíduos de serviços de saúde: O CONVENENTE pagará mensalmente a CONVENIADA o valor de **R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)**, referente ao serviço de acolhimento e destino dos resíduos de serviços de saúde.

§ 1º – Considerar-se-á em horário de plantão os atendimentos realizados em dias ou horários nos quais não haja expediente na UBS do CONVENENTE, sejam eles dias úteis, dias de ponto facultativo, finais de semana ou feriados.

§ 2º - À CONVENIADA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não vinculada a este CONVÊNIO, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA atuar no fornecimento de medicação no período considerado de plantão mediante ajuste e acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde.

#### **CLAÚSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de **01/01/2023** e findará em **31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**



presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

**CLAÚSULA NONA- DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

**CLÁSULA DÉCIMA-DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, xx de janeiro de 2023.

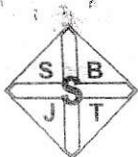
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Secretário de Administração

**VALDIRENE FOLETTO**  
Secretária Municipal da Saúde e Gestora do Convênio

**PEDRO ZANGRANDE**  
Presidente da SBSJTJ

Visto:  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS 98.859



Of. 001/2023

Jacutinga, 16 de Janeiro de 2023.

**Prezado Senhor**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **Sociedade Beneficente São Judas Tadeu**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.349/0001.05, sito na Avenida Luiz Dorigon, nº 241, na cidade de Jacutinga/RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar a renovação do Convênio entre Hospital/Prefeitura para o ano de 2023, e para que se possível seja aplicado um aumento sobre a parcela mensal, que passaria o valor para R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Dizer também que a Sociedade se coloca a disposição para a continuidade dos atendimentos prestados ao município, oferecendo assim, maior e melhor qualidade nos serviços que vem prestando.

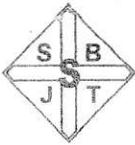
Sem mais para o momento, agradecemos a sua costumeira compreensão e nos colocamos a sua disposição para informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pedro Zangrande  
Presidente

Sociedade Beneficente São Judas Tadeu

A/C  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
em: 16.01.2022

**Ilmo. Sr.  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
M. D. PREFEITO MUNICIPAL  
JACUTINGA – RS**



# SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

FUNDADA EM 05/04/88

## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU				<b>CGC/CNPJ</b> 92.453.349/0001-05	
<b>ENDEREÇO</b> Av. Luiz Dorigon, 241					
<b>CIDADE</b> Jacutinga		<b>UF</b> RS	<b>CEP</b> 99730-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (54)368.1177/1218	<b>MUNICÍPIO</b> Jacutinga
<b>CONTA CORRENTE</b> 4727-9		<b>BANCO</b> 748		<b>COOP.</b> 1048	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> Jacutinga
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> PEDRO ZANGRANDE					<b>CPF</b> 307.893.460-87
<b>CART. IDENTIDADE</b> 1025468792	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP/RS	<b>CARGO</b> Presidente		<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>ENDEREÇO</b> Av. Angelo A. Gasparetto, - JACUTINGA - RS					<b>CEP</b> 99730-000

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> > Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar de Jacutinga.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> 01/01/2023	<b>TÉRMINO</b> 31/12/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> > Prestação de Serviços de Saúde a população de Jacutinga.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> <p>Justifica-se o presente projeto, devido a extrema e indispensável importância que tem os recursos financeiros oriundos do poder público a esta Sociedade, a fim de suportarmos a pesada carga de despesas operacionais e principalmente assegurarmos a continuidade na prestação de serviços de saúde, especificamente ao atendimento não oneroso à população do município, e a qualidade dos serviços médicos oferecidos à população.</p>		



# SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

FUNDADA EM 05/04/88

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	12m	A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu disponibilizará toda a infraestrutura ambulatorial e leitos para internações 24h, para atendimentos com plantão 24 horas, Serviços de Lavanderia, Serviços de Recolhimento e acondicionamento de resíduos de Saúde e serviços de sobre aviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros município. Consultas clínicas nos plantões OBS 12h Internações clínica até 24h Procedimentos ambulatorial Eletrcardiogramas		220mês 100mês 15mês 12mês 20 mês	01/01/23	31/12/23

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
META/mês	ESPECIFICAÇÃO			
	Serviços de Lavanderia	595,00	Município	
	Serviços de Recolhimento e Acolhimento de Resíduos de Saúde	348,00	Município	
	Serviços de sobre aviso da enfermagem no acompanhamento de pacientes para outros municípios.	3.170,00		
220	Atendimentos em horários de plantão - 24h sábados, domingos e feriados e dias da semana das 17h às 7h e em horários que não há atendimentos na UBS.	32.948,00	Município	
15	Internação clínica até 24h	7.560,00	Município	
100	OBS 12h	9.684,00	Município	
12	Procedimentos Ambulatoriais - média	2.150,40	Município	
20	Eletrcardiograma	544,60	Município	
<b>TOTAL</b>		<b>57.000,00</b>		

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (Município)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00

## 6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURE NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE COTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

PEDRO ZANGRANDE  
Presidente da Sociedade Beneficente  
São Judas Tadeu